



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO Nº: 4511/2024

DATA: 24 / 05 / 2024

RESPONSÁVEL: Tatiane

REQUERENTE: Reginaldo C. Estevamim

ASSUNTO: Impugnação de edital

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, REGINALDO C. ESTEVANI brasileiro (a),  
estado civil SOLTEIRO, profissão EMPRESÁRIO, inscrito (a)  
no CPF sob o nº 083.081.117-09 e no RG nº 11211944-2  
declaro para os devidos fins que possuo residência e domicílio à  
AV OLÍMPIO CORTES nº 985 - Bairro  
SANTA ROSA Cep 36600-00 Município ALFENEDIM Estado  
MG.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

Carmo/RJ 24 de maio de 24.

Reginaldo C. Estevani

Declarante

**NOME**  
REGINALDO CAMARA ESTEVANIM

**DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF**  
1121714421PRJ

**CPF** 083.081.117-69 **DATA NASCIMENTO** 07/06/1978

**FILIAÇÃO**  
JOSE LUIZ ESTEVANIM  
VERA LUCIA CAMARA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HVB.**  
B

**Nº REGISTRO** 00294296147 **VALIDADE** 13/10/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 13/04/1998

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2280824600



**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
Reginaldo C. Estevanim

**LOCAL** CARMO, RJ **DATA EMISSÃO** 15/10/2021

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
Adolpho Konder

71838875666  
RJ925192082

**RIO DE JANEIRO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2280824600

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro  
Município de Carmo - RJ

Ref.:

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000914/2024**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de aluguel de PALCO, GRADIL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CAMARIM, BANHEIROS QUIMICOS, TENDAS, EQUIPE DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS, TRIO ELÉTRICO, PAINEL OUTDOR, GERADORES, TABRADO, MESAS E CADEIRAS, para realização de Eventos constantes no calendário do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

**YOLO PRODUcoes LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.765.638/0001-00, com sede na Avenida Olímpio Cortes, n° 985, Morro Santa Rosa, Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, por seu procurador infra assinado, tempestivamente, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face dos motivos a seguir descritos:

## **I - DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

De proêmio, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

A Lei 14.133/2021 determina que é facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento acerca da frustração do caráter competitivo do certame, senão vejamos.

## **II - DOS FATOS**



No âmbito público vigora o **PRINCÍPIO DA SUBORDINAÇÃO À LEI**. Tal normal é estampada no art. 37, caput da Constituição Federal, quando trata legalidade.

Nestes termos, significa dizer que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Dessa forma, caso não haja previsão legal, está proibida a atuação do agente público e qualquer conduta praticada ao arrepio do texto legal será considerada ilegítima.

Por conseguinte, o art. 37, XXI, da Constituição Federal determina, em regra, que os contratos administrativos devem ser **precedidos de licitação pública**.

Destarte, **edital é a lei interna da licitação** que vincula tanto a Administração quanto os licitantes e qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, SALVO quando não afetar a formulação das propostas.

Além disso, o **Princípio do Julgamento Objetivo** atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador;

Ocorre que o Edital em destaque não está em consonância com a legislação e princípios constitucionais.


No caso concreto, a administração optou por realizar um pedido de habilitação sem que fosse cobrada a qualificação técnica devida e atinente às normas técnicas necessária para a correta execução do objeto.

Tal questão macula o certame com vício que compromete a disputa, trazendo prejuízo não só aos licitantes, como ao próprio Município, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, os quais discorreremos a seguir:

#### **II.1 - DA GRAVE OMISSÃO NO EDITAL**

Da simples leitura dos documentos de capacidade técnica exigidos, nota-se não ser suficiente para comprovar que o licitante possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame.

Não há qualquer menção quanto a necessidade de Inscrição da empresa junto ao Ministério da Economia, nos termos da Lei 6.533/78 e Decreto nº 82385/79, bem como solicitação do Cadastro no Ministério do Turismo CADASTUR da



matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei n.º 11.771/2008 e ao Decreto n.º 7.381/2010.

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal:

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. **Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos.** É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. **Como decorrência, a determinação do requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar.** Caberá à Administração, na fase interna antecedente à

própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

**Verifica-se que o Pregoeiro deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, prova da empresa estar inscrita junto ao Ministério da Economia, nos termos da Lei 6.533/78 e Decreto nº 82385/79, bem como solicitação do Cadastro no Ministério do Turismo CADASTUR da matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei n.º 11.771/2008 e ao Decreto n.º 7.381/2010.**

Essas exigências de registros são medidas aceitáveis e legítimas para o exercício dos serviços, sendo certo que o registro se mostra essencial, pois reside no rol de requisitos para a qualificação técnica da empresa, ou seja, esses devem comprovar estarem aptos ao exercício de atividades na área.

É preciso entendermos que a exigência de qualificação técnica em processo licitatório tem como único objetivo, a prestação de garantia para a Administração Pública de que o serviço licitado será executado por empresa com capacidade técnica para isso. Garantia de que a empresa possui condições mínimas para executar com presteza e segurança o serviço ora licitado.



Portanto, resta claro, que o mencionado edital foi falho quanto a exigência da qualificação técnica dos licitantes, exigência está de suma importância devido à complexidade técnica do objeto do edital. Assim, o mesmo merece ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação dos documentos contestados serve, no presente caso, como autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública.

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

### **III - DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE (item 10.4.5.1 - B)**

A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, dispõe:



Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

O obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA se aplica apenas às empresas que tenham como atividade básica/principal o exercício das atribuições de um Engenheiro, Arquiteto ou Agrônomo.

**Contudo,** é irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional.



Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

A capacitação técnico-operacional é a experiência a ser verificada da pessoa licitante, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Por meio da jurisprudência nº 392/2022, o TCU divulgou o acórdão 470/2022 que diz:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência



de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes."

Logo, evidencia a condição personalíssima da capacidade técnica do profissional, seu notório saber, registrado em seu acervo técnico.

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. Assim, os atestados referentes à qualificação técnicooperacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA. Por isso, por meio do Acórdão TCU nº 128/2012 - 2ª Câmara, no seguinte sentido:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no

subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA n° 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA n° 085/2011. (Destacamos.)

O representante discute a forma com que tais atestados técnicos devam ser apresentados, cuja demonstração deve seguir os ritos próprios da entidade profissional competente. Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço. Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara e o Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da

Resolução CONFEA n° 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA n° 085/2011". (Acórdão 128/2012 - 2ª Câmara) 9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário).

Por todo o exposto, é evidente que a presente cláusula restringe a participação no certame, o que deve ser o edital retificado para sua exclusão.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante do exposto, a ora impugnante, zelando pela fiel observância da Lei 14.133/21, pugna pela adequação do certamente em questão, pelas irregularidades cometidas.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer que a presente impugnação, junto ao Edital, seja remetida à instância superior, para análise e



juízo, com efeito suspensivo do certame licitatório, até a publicação da decisão definitiva.

Na ausência de pronunciamento e de modificação da licitação em questão, o fato será noticiado ao Tribunal de Contas competente e Ministério Público ou, ainda, ser ajuizada uma ação judicial, objetivando a correção do notório vício constante no Edital publicado.

Obedecidas as formalidades Legais,  
Pede e aguarda deferimento.

Além Paraíba (MG), 24 de maio de 2024.

  
YOLO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 12.765.638/0001-00





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31208964491

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: YOLO PRODUÇÕES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2283420124

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ALEM PARAIBA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

27 JULHO 2022  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_    Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_    Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863-28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/385.586-3	MGN2283420124	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL da EMPRESA**

**YOLO PRODUÇÕES LTDA.**

**NIRE 3120896449-1**

**CNPJ.: 12.765.638/0001-00**

**PÁG. 01**

**REGINALDO CAMARA ESTEVANIM**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, natural de Palma/MG., nascido em 07/06/1978, inscrito no C.I.C. sob o nº. 083.081.117-69, portador da Cédula de Identidade nº. 11.217.144-2 expedida pelo I.F.P./RJ., em 19/12/1995, filho de José Luiz Estevanim e de Vera Lúcia Câmara, representado por **MARCUS TÚLIO PIRES FILGUEIRAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade nº. MG-18.061.839, expedida pela S.S.P./MG., inscrito no C.I.C sob o nº. 090.498.406-04, residente e domiciliado na Rua Eduardo Marques Duarte, nº. 77 - bairro Ilha Gama Cerqueira, município de Além Paraíba/MG., CEP 36.660-000;

único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social "**YOLO PRODUÇÕES LTDA.**", com sede à Avenida Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.765.638/0001-00, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o NIRE 3120896449-1, em 27/10/2010, 1ª. Alteração Contratual nº. 797987, em 26/08/2020, 2ª. Alteração Contratual nº. 8485907, em 22/04/2021, 3ª. Alteração Contratual nº. 9029362 em 19/01/2022; - **RESOLVE** - na melhor forma de direito, alterar seu contrato social como segue:

**Cláusula 1ª.: DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

O capital social, que era de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*), divididos em 50.000 (*cinquenta mil*) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (*hum real*) cada uma, passará à ser de R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), divididos em 150.000 (*cento e cinquenta mil*) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (*hum real*) cada uma, sendo o aumento totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional;

**CONSOLIDAÇÃO**

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação;

**Cláusula 1ª.: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE**

A sociedade girará sob a denominação social "**YOLO PRODUÇÕES LTDA.**" e terá sede e domicílio à Avenida Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, no município de Além Paraíba/MG., CEP 36660-000, não possuindo filiais, mas, podendo entretanto, abri-las em qualquer parte do território nacional;

**§ ÚNICO** : A sociedade terá como nome de fantasia, a expressão **RLIVE PRODUÇÕES**;

**Cláusula 2ª.: DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo da sociedade principal, é o de: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas, e, secundários, os de: Impressão de material para uso publicitário, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação de máqui-



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/14

**4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL da EMPRESA  
YOLO PRODUÇÕES LTDA.**

**NIRE 3120896449-1**

**CNPJ.: 12.765.638/0001-00**

**PÁG. 02**

rigosos, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Recuperação de materiais plásticos, Usinas de compostagem, Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de painéis publicitários, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de acabamento da construção, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio atacadista de leite e laticínios, Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, Comércio atacadista de aves abatidas e derivados, Comércio atacadista de água mineral, Comércio atacadista de produtos alimentícios, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de artigos de armarinho, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais de segurança, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de materiais de construção, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, Comércio atacadista de resíduos de sucatas metálicas, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, Comércio varejista de produ



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL da EMPRESA  
YOLO PRODUÇÕES LTDA.**

**NIRE 3120896449-1**  
**CNPJ.: 12.765.638/0001-00**  
**PÁG. 03**

gem, Serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestaduais e internacional, Estacionamento de veículos, Serviços de reboque de veículos, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, Cantinas serviços de alimentação privativos, Produção de filmes para publicidade, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Criação estandes para feiras e exposições, Promoção de vendas, Filmagem de festas e eventos, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Locação de automóveis sem Condutor Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Atividades de limpeza, Atividades paisagísticas, Casa de festas e eventos, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Parques de diversão e parques temáticos;

**Cláusula 3ª.: DO CAPITAL SOCIAL e RESPONSABILIDADE dos SÓCIOS**

O capital social é de R\$ 150.000,00 ( *cento e cinquenta mil reais* ), divididos em 150.000 ( *cento e cinquenta mil* ) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 ( *hum real* ) cada uma, totalmente subscritas, e, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim distribuídas entre os sócios :

REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM ..	-	150.000	quotas no vr. total de	R\$	150.000,00
TOTAL das QUOTAS .....	-	150.000	quotas no vr. total de	R\$	150.000,00

**§ ÚNICO :** A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**Cláusula 4ª.: DA ADMINISTRAÇÃO da SOCIEDADE e USO da RAZÃO SOCIAL**

A administração da sociedade, é exercida pelo sócio Sr. **REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo constituir procuradores, somente com a assinatura dos sócios administradores, desde que, não exceda o período de um ano, e, especifique os atos que serão praticados, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Para movimentar contas bancárias, e, representar a sociedade de modo geral, poderão agir isoladamente;

**Cláusula 5ª.: DO PRAZO de DURAÇÃO**

Em virtude do exposto, os sócios resolvem dar ao contrato social, em sua íntegra nova redação, consolidada e renumeradas suas cláusulas e condições, que entram em vigor a partir de 05/04/2021, e, seu prazo de duração, continua indeterminado, sendo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/14

**4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL da EMPRESA  
YOLO PRODUÇÕES LTDA.**

**NIRE 3120896449-1**  
**CNPJ.: 12.765.638/0001-00**  
**PÁG. 04**

**Cláusula 6ª.: DA CESSÃO de QUOTAS**

As quotas são indivisíveis, e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**§ ÚNICO :** até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente, solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio;

**Cláusula 7ª.: DO FALECIMENTO do SÓCIO**

O falecimento ou interdição de qualquer sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado, os quais exercerão o direito às quotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade;

**§ ÚNICO :** em caso de liquidação da sociedade, o sócio nomeará entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes da data;

**Cláusula 8ª.: DO EXERCÍCIO SOCIAL e DISTRIBUIÇÃO de RESULTADOS**

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios;

**Cláusula 9ª.: DA DISSOLUÇÃO da SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação, nos casos legais, ou por mútuo consenso dos sócios;

**Cláusula 10ª.: DECLARAÇÃO de INEXISTÊNCIA de IMPEDIMENTOS PARA o EXERCÍCIO de ADMINISTRAÇÃO da SOCIEDADE**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de ação criminal, ou por

se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;



**4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL da EMPRESA**  
**YOLO PRODUÇÕES LTDA.**  
**NIRE 3120896449-1**  
**CNPJ.: 12.765.638/0001-00**  
**PÁG. 05**

**Cláusula 11ª.: DA RETIRADA por PARTE do SÓCIO-ADMINISTRADOR**

O sócio **REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM**, pelo exercício da administração da sociedade, conforme cláusula 4ª. deste, terá direito a uma retirada mensal, à título de "pró-labore", fixada de comum acordo entre os sócios, observando as disposições pertinentes;

**Cláusula 12ª.: DO FORO**

Os sócios desde já elegem o foro da comarca de Além Paraíba/MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente, instrumento em via única, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores ao bom e fiel cumprimento.

Além Paraíba/MG., 27 de julho de 2022.

**REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM**  
Representado por: **MARCUS TÚLIO PIRES FILGUEIRAS**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/385.586-3	MGN2283420124	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 106958, expedida em 20/06/2014, inscrito no CPF nº 090.498.406-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. DOCUMENTO PRINCIPAL - 5 página(s)

Alem Paraiba/MG , 28 de julho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/14

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTES:

**REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/1978, empresário, portador do documento de identidade nº. 11.217.144-2, expedido pelo IFP/RJ., e CPF nº. 083.081.117-69, residente à Av. Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, e-mail [administra@tramcontabil.com](mailto:administra@tramcontabil.com)

**YOLO PRODUÇÕES LTDA.-ME**, CNPJ nº. 12.765.638/0001-00, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº. 3120896449-1, com sede à Av. Olímpio Cortes, nº. 985 - bairro Morro Santa Rosa, município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, CEP 36660-000, por seu representante legal, REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM, já qualificado.

## OUTORGADO:

**MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS**, brasileiro, casado, contador, portador da CI nº MG-18.061.839, expedida pela SSP-MG e CPF nº 090.498.406-04, residente na Rua Eduardo Marques Duarte, 77, bairro ilha Gama Cerqueira, na cidade de Além Paraíba / MG, CEP 36.660-000, e-mail [administra@tramcontabil.com](mailto:administra@tramcontabil.com).

Por este instrumento eletrônico particular, os ora outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes abaixo especificados: **REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM**, outorgam poderes específicos para requerer arquivamento de atos na JUCEMG e assinar ato(s) de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, contendo deliberação(ões) sobre, ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS, AQUISIÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS, PODENDO SUBSCREVER QUOTAS, ALTERAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, ALTERAÇÕES DE NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO, OBJETO SOCIAL, NOME DE FANTASIA, ADMINISTRAÇÃO, ABERTURAS, ALTERAÇÕES E BAIXAS DE FILIAIS, DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CRIMINAL a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, da YOLO PRODUÇÕES LTDA.-ME da qual participam os outorgantes, na qualidade de sócios podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

YOLO PRODUÇÕES LTDA.-ME por seu representante legal REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM, poderes específicos para assinar requerimentos, declarações, balanços, termos de abertura e encerramento de livros digitais societários, contábeis e fiscais, capas de processos em nome da outorgante, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

ALÉM PARAÍBA-MG., 27 de JULHO de 2022.

*Reginaldo C. Estevanim*  
REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM por si e representando  
a empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA.-ME

2º OFÍCIO DE NOTARIAS

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA E TESTEMUNHO DE VERDADE

2º Tabelionato de Notas de Palma/MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de REGINALDO CÂMARA ESTEVANIM em testemunho de verdade.

Palma/MG, 27/07/2022. *Regina Paul. de Mattos*

SELO CONSULTA: F8L61030  
CÓDIGO SEGURANÇA: 8206864988136239  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por Regina Cae. de Mattos - Substita

Emel: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,23 - ISS: R\$ 0,00

Nº DA ETIQUETA AAT186443

**ATENÇÃO!** - O Reconhecimento da firma do outorgante deverá ser feito junto ao Tabelionato de Notas somente por autenticidade.

Digitalizado com CamScanner



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/385.586-3	MGN2283420124	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 106958, expedida em 20/06/2014, inscrito no CPF nº 090.498.406-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. PROCURACAO - 1 página(s)
2. CRC - 1 página(s)
3. CNH - 1 página(s)

Alem Paraiba/MG , 28 de julho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS  
SECRETARIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa YOLO PRODUCOES LTDA, de NIRE 3120896449-1 e protocolado sob o número 22/385.586-3 em 28/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9497907, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
090.498.406-04	MARCUS TULIO PIRES FILGUEIRAS

Belo Horizonte, sexta-feira, 29 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 15:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/385.586-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUCOES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9497907 em 29/07/2022 da Empresa YOLO PRODUÇÕES LTDA, Nire 31208964491 e protocolo 223855863 - 28/07/2022. Autenticação: 996A632E881C74C4E671714C233B2F5178E3751. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/385.586-3 e o código de segurança h4fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL